



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 10 de setembro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 157/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00015282-14

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro a **ASSOCIAÇÃO TODO BICHO BOM**, doravante denominada simplesmente **BICHO BOM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 53.548.516/0001-31, representada por sua Diretora Presidente, Erika Pioltine Anseloni, portadora do RG n.º 29.685.389-6 e do CPF/MF n.º 219.991.178-08, e por seu Diretor Financeiro, Denny Bravieira Monteiro, portador do RG n.º 10.852.280 e do CPF/MF n.º 345.660.508-07, com sede na Rua Antônio Carlos Micoli, n.º 315 - Village, CEP 13085-733, Campinas/SP, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14 e na Lei Municipal nº 16.600/2024, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo PMC.2026.00015282-14, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho "Comunidade Amiga da Fauna", que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

1. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

1.1. Descrição do objeto pactuado.

1.1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o cumprimento da(s) Emenda(s) Parlamentar(es) Impositiva(s), consideradas exequíveis conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental da SECLIMAS, de 26/05/2026 (documento SEI nº 18985220), destinando-se à execução do Plano de Trabalho "Comunidade Amiga da Fauna", de Educação Ambiental e proteção da fauna urbana.

1.1.1.1. Subvencionar a BICHO BOM para a execução do projeto "Comunidade Amiga da Fauna", cujos objetivos gerais consistem em promover a conscientização socioambiental, o protagonismo juvenil e o engajamento comunitário em Campinas, voltados à conservação da biodiversidade e à convivência harmônica com a fauna urbana, por meio das seguintes metas:

- Desenvolver a oficina educativa "Protegendo os Saruês";

- Oferecer pelo menos 15 (quinze) oficinas educativas voltadas às crianças;
- Desenvolver 1 (um) guia sobre conservação da biodiversidade e coexistência humano-fauna ("Manual Comunidade Amiga da Fauna"), em PDF e em, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares impressos;
- Desenvolver e distribuir 2 (duas) folhas de atividades educativas para cada criança participante das oficinas;
- Desenvolver e oferecer ao menos 5 (cinco) oficinas para multiplicadores (professores, lideranças comunitárias e demais interessados);
- Oferecer mentoria para a elaboração de projetos e ações comunitárias de engajamento cidadão aos multiplicadores capacitados;
- Desenvolver oficinas para crianças em, no mínimo, 3 (três) das 6 (seis) regiões administrativas de Campinas.

1.1.1.2. Todos os materiais pedagógicos, gráficos e de comunicação produzidos no âmbito da parceria deverão ser submetidos à aprovação prévia da equipe gestora da parceria, conforme recomendação do Parecer Técnico de 26/05/2026.

1.2. Do valor total e do desembolso.

1.2.1. O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 272.421,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme orçamento constante do Plano de Trabalho, e o desembolso será feito em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezoa, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

1.3. Da contrapartida financeira.

1.3.1. Sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela BICHO BOM, em face da natureza do presente acordo e na forma do artigo 35, § 1º da Lei 13.019/14, não há exigência de contrapartida financeira para o presente Termo de Fomento.

1.4. Da vigência e hipóteses de prorrogação.

1.4.1. A parceria decorrente do presente Termo terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondentes ao cronograma de execução de 8 (oito) meses previsto no Plano de Trabalho, contados a partir do efetivo desembolso, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso da BICHO BOM e a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

1.4.2. Tendo em vista a origem legislativa dos recursos - Emendas Parlamentares Impositivas - eventual nova indicação e aprovação pelo Parlamento poderá servir como razão para prorrogação, sem prejuízo da observância das disposições, restrições, vedações, limitações e condições previstas nas normas da legislação, assim como da devida apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho, observando-se, na hipótese, as devidas alterações das condições gerais e específicas para seu cumprimento.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SEI.

2.1. Para fins de prestação de contas, a BICHO BOM deverá utilizar o sistema de processos administrativos online utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.2. Na hipótese de não ter cadastro no sistema SEI, a BICHO BOM, através de sua Diretora Presidente ou de seu Diretor Financeiro, deverá cadastrar-se na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link "CLIQUE AQUI PARA SE CADASTRAR NO SEI EXTERNO OU CONSULTAR

PENDÊNCIAS NO SEU CADASTRO", disponível na parte inferior direita da página.

2.3. No link, deverá clicar no botão "+Nova Solicitação", no canto superior direito, abrindo a lista de serviços e selecionando "Transparência-SEI-Cadastro Usuário Externo".

2.4. Preenchido o formulário de cadastro no SEI e feito o upload dos documentos ali solicitados, o usuário receberá as instruções por e-mail a fim de acompanhar a liberação de acesso.

2.5. Do acesso.

2.5.1. Tendo o cadastro liberado, a BICHO BOM deverá acessar o sei-externo na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link "CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SEI EXTERNO", disponível na parte inferior esquerda da página.

2.6. Da abertura do Processo de Prestação de Contas.

2.6.1. Após o acesso, previsto no item anterior, a BICHO BOM deverá abrir um novo processo a fim de nele inserir o requerimento de análise da(s) prestação(ões) de contas, no qual serão apresentados no mínimo:

- Uma cópia do presente Termo devidamente assinado pelas partes, em arquivo PDF ou compatível;
- O Plano de Trabalho na versão final aprovada e anexa ao presente Termo, em arquivo PDF ou compatível;
- Um relatório narrativo-descritivo da execução do Plano, em arquivo PDF ou compatível;
- O(s) arquivo(s) das planilhas/tabelas previstas neste Termo, em formato XLS ou compatível;
- Os contratos, as notas fiscais, os recibos, os extratos bancários da movimentação da conta exclusiva e o relatório fotográfico/audiovisual das oficinas, materiais produzidos e demais atividades realizadas no âmbito da parceria;
- As considerações e as justificativas por eventual atraso ou descumprimento do plano.

2.7. Dos peticionamentos, juntada de documentos e tramitação do processo de prestação de contas.

2.7.1. A BICHO BOM, após a assinatura dos documentos realizadas no processo e/ou da juntada dos documentos respectivos, deverá, clicando no botão "Enviar processo", na parte superior da página, remeter o processo para a área PMC-SECLIMAS-CSF-SOC.

2.8. Da assinatura de documentos.

2.8.1. A assinatura dos documentos será feita preferencialmente por meio digital, com a utilização do sistema SEI.

2.8.2. Documentos externos deverão ser assinados de acordo com as disposições da Lei Federal 14.063/2020.

2.9. Das notificações, intimações, solicitações, avisos e outras comunicações.

2.9.1. As comunicações em geral referentes ao presente processo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei nas quais se exija formalidades distintas ou publicação no Diário Oficial, serão realizadas por meio do processo SEI correspondente, com a remessa dos autos ou dos documentos à assinatura.

2.9.2. Sempre que possível os atos serão comunicados nos termos do artigo 6º da Lei Federal 13.726/2018, podendo-se utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, whatsapp etc.), certificando-se, quando for necessário, nos autos a ocorrência correspondente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA BICHO BOM.

3.1. É responsabilidade exclusiva da BICHO BOM:

- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2. São obrigações da BICHO BOM, conforme previsto no Plano de Trabalho "Comunidade Amiga da Fauna", organizadas pelas categorias orçamentárias e cronograma nele estabelecidos:

3.2.1. Categoria A) Gestão e Administração do Projeto - Subtotal R\$ 119.238,57.

3.2.1.1. Contratar e comprovar, mediante nota fiscal, recibo ou contrato de prestação de serviços, a equipe de gestão do projeto (coordenador e assistente), responsável pela supervisão da equipe técnica, pelo acompanhamento do cronograma, das metas, dos indicadores e do orçamento, pela elaboração de relatórios mensais e pela comunicação com as escolas, instituições e a SECLIMAS, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser executado ao longo dos 8 (oito) meses de vigência da parceria, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

3.2.1.2. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, a aquisição de equipamentos necessários à execução do projeto (notebooks, smartphone, tablet, projetor, caixa de som, microfones e similares), no valor de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), nos primeiros meses de execução da parceria.

3.2.1.3. Realizar e comprovar as despesas logísticas e administrativas necessárias à execução das oficinas e demais atividades (deslocamento, combustível, alimentação, aplicativos de gestão, estrutura para os encontros presenciais, incluindo coffee breaks e alimentação), no valor de R\$ 11.888,57 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser executado ao longo da vigência da parceria.

3.2.2. Categoria B) Produção de Materiais Pedagógicos e Comunicação - Subtotal R\$ 36.210,00.

3.2.2.1. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, a criação, produção e distribuição dos materiais pedagógicos, gráficos e de comunicação do projeto, incluindo adesivos, bottons, resmas de sulfite, placas comemorativas, banners, pedestais, certificados, flipcharts e demais materiais de apoio às oficinas, bem como a elaboração e produção do "Manual Comunidade Amiga da Fauna", em formato PDF e em, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares impressos, e das folhas de atividades educativas a serem distribuídas às crianças participantes, no valor total de R\$ 36.210,00 (trinta e seis mil, duzentos e dez reais).

3.2.2.2. Submeter previamente todos os materiais produzidos à aprovação da equipe gestora da parceria, na forma da cláusula 1.1.1.2.

3.2.3. Categoria C) Oficinas Pedagógicas para Crianças e Multiplicadores - Subtotal R\$ 104.000,00.

3.2.3.1. Contratar e comprovar, mediante nota fiscal, recibo ou contrato de prestação de serviços, a equipe técnica responsável pela condução das oficinas (educador sênior/coordenador técnico, consultor técnico/educador júnior e oficinairos), incumbida da criação dos materiais pedagógicos, da capacitação da equipe, da condução das oficinas pedagógicas nas escolas e das oficinas de capacitação de multiplicadores, da mentoria aos multiplicadores e projetos comunitários, e do registro das atividades, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

3.2.3.2. Realizar, no mínimo, 15 (quinze) oficinas "Protegendo os Saruês" para crianças, em escolas públicas e instituições de amparo à infância, contemplando ao menos 3 (três) das 6 (seis) regiões administrativas de Campinas, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

3.2.3.3. Realizar, no mínimo, 5 (cinco) oficinas de capacitação de multiplicadores, com entrega de certificados, materiais pedagógicos e mentoria para a elaboração de projetos de engajamento comunitário.

3.2.4. Do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a prestação de serviços contratada no âmbito da parceria, no valor de R\$ 12.972,43 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), integrante do valor total do Termo.

3.2.5. Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Técnico da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental de 26/05/2026 (SEI nº 18985220), a BICHO BOM deverá, mensalmente:

- Apresentar indicadores quantitativos referentes a cada meta prevista no Plano de Trabalho (número de participantes, de instituições participantes, de materiais produzidos e distribuídos, de oficinas realizadas e de projetos ou iniciativas de engajamento criados pelos multiplicadores), em relatório mensal;
- Apresentar cronograma atualizado das atividades e metas, a ser incluído no relatório mensal;
- Apresentar relatório próprio sobre as articulações institucionais e parcerias firmadas no âmbito do projeto, para fins de acompanhamento pela Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental da SECLIMAS.

3.2.6. Eventuais atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e expressos nos subitens desta cláusula deverão ser justificados ao MUNICÍPIO.

3.2.7. É lícita a antecipação dos prazos e datas previstas, desde que justificadas.

3.2.8. A BICHO BOM deverá, no prazo de uma semana após a disponibilização dos recursos, enviar uma tabela elaborada em planilha compatível com a aplicação .XLS, com as datas do cumprimento das obrigações deste Termo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

3.3. Da obrigação de restituir os recursos recebidos.

3.3.1. A BICHO BOM se obriga a restituir os valores que não forem utilizados exclusivamente na execução do objeto desta parceria, por qualquer que seja o motivo, mesmo no caso de caso fortuito ou de força maior, incluindo seus rendimentos ou frutos de qualquer natureza, inclusive juros e rendimentos financeiros, em especial nos casos previstos na Lei Federal 13.019/2014.

3.4. Da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria.

3.4.1. Os bens e direitos que remanescerem à presente parceria após a sua conclusão ou extinção serão considerados bens públicos, à disposição do Município, e deverão ser identificados e segregados física ou contabilmente para fins de identificação e persecução, a critério da Administração Pública.

3.4.2. É obrigação expressa da BICHO BOM formalizar uma declaração de doação de bens a cada aquisição, com descrição detalhada, e gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 35, § 5º, da Lei 13.019/2014 e orientação do TCE-SP.

3.4.3. São considerados bens públicos desta natureza, sem prejuízo de outros, assim considerados por sua natureza:

- Equipamentos, instalações, acessórios, desde que suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;
- Outros que, provenientes dos recursos públicos deste Termo, puderem ser fracionados sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;

- Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
- Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

3.4.4. Os bens previstos nessa cláusula serão reversíveis ao patrimônio do Município, ressalvada inexistência de interesse público em fazê-lo, por meio de expressa declaração motivada do Município.

3.4.5. Os bens patrimoniais físicos - reversíveis ou não - deverão ser identificados por meio de placas ou etiquetas de identificação, fabricadas em material de longa duração e fixadas no próprio objeto, nas quais deverá constar a expressão "Adquirido com Recursos Públicos decorrentes de Emendas Parlamentares".

3.4.6. Os bens físicos deverão ser arrolados de maneira segregada nos relatórios de execução da parceria e na prestação de contas.

3.5. Da conta corrente exclusiva.

3.5.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao CNPJ nº 53.548.516/0001-31, conforme informado no Plano de Trabalho, isenta de tarifa bancária, por força da Lei 13.019/14.

3.6. Da prestação de contas.

3.6.1. A BICHO BOM deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho e da utilização do dinheiro recebido em razão do presente Termo de Fomento.

3.6.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/14, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à presente parceria.

3.6.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que tratar a prestação de contas, incluindo os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

3.6.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos e sem justificativa suficiente.

3.6.5. A BICHO BOM deverá prestar contas da execução e utilização dos recursos, demonstrando ter cumprido todas as obrigações assumidas, observando as seguintes disposições:

- A prestação de contas terá forma escrita e deverá ser apresentada mediante protocolo no sistema SEI, em processo aberto pela BICHO BOM, conforme disposições da cláusula 2, acima;
- A metodologia a ser utilizada para a apresentação, tomada e apreciação das contas será por análise formal, por itens ou por artigos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6.6. As contas poderão ser parciais, após cada cumprimento de item, mensalmente ou trimestralmente, acumulando-se na tabela prevista na cláusula anterior as edições feitas na tabela seguinte.

3.6.7. As contas deverão ser prestadas, a qualquer tempo, na hipótese de solicitação do MUNICÍPIO.

3.6.8. Não havendo solicitação do MUNICÍPIO, as contas poderão ser prestadas uma única vez, ao final da parceria, no prazo máximo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.6.9. Tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas, a TODO BICHO BOM deverá seguir o passo a passo da cláusula a seguir.

3.7. Dos procedimentos e documentos necessários à prestação de contas.

3.7.1. A prestação de contas deverá se iniciar com um documento de texto, em arquivo PDF ou outro compatível, contendo a indicação do Termo de Fomento, introdução, a qualificação da BICHO BOM, de sua representante legal e do responsável pelas contas, e a lista dos anexos que acompanham a petição.

3.7.2. No relatório, a prestação de contas deverá conter tabelas, concatenadas com os fatos nele narrados - extraídas da planilha a que se refere o item a seguir - além do relatório fotográfico/audiovisual, conforme especificações abaixo.

3.7.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos/elementos mínimos:

- Uma planilha compatível com a aplicação .XLS, contendo, no mínimo: uma linha para cada um dos itens previstos neste Termo; uma coluna com datas iguais à tabela prevista neste Termo; uma coluna com o valor previsto para o respectivo item; uma coluna com o valor efetivamente utilizado; uma coluna com o número da nota fiscal, recibo, contrato ou outro documento comprobatório; uma coluna com a identificação do fornecedor; uma coluna com o percentual da relação previsto/utilizado; uma coluna com o valor do saldo; uma coluna com o valor eventualmente restante; e uma coluna com justificativa, na hipótese de descumprimento ou cumprimento parcial;
- Um relatório fotográfico e/ou audiovisual das oficinas, capacitações e demais atividades realizadas, dos materiais produzidos e distribuídos, das listas de presença, dos questionários pré e pós-atividade, e dos depoimentos e feedbacks coletados de professores e participantes, conforme instrumentos de verificação previstos no Plano de Trabalho;
- Cópias em PDF das notas fiscais, dos recibos, dos comprovantes bancários e demais documentos de movimentação de serviços, compras e aquisições, conforme o Plano de Trabalho.

3.8. Das vedações.

3.8.1. Além de outras vedações legais, fica expressamente vedada:

- A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- A utilização dos recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Do desembolso.

4.1.1. O Município fará o desembolso, mediante transferência bancária, de R\$ 272.421,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

4.1.2. O prazo de "20 (vinte) dias, fora a dezena" refere-se à exclusão da dezena na qual houver a publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 20 (vinte) dias a partir da dezena seguinte, conforme a seguinte tabela:

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento
entre os dias 1 a 10	dia 11	dia 30

entre os dias 11 a 20	dia 21	dia 10 do mês seguinte
entre os dias 21 a 30	dia 1 do mês seguinte	dia 20 do mês seguinte

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.6. Não serão admitidos pagamentos em espécie, ressalvada a hipótese de, mediante justificativa suficiente e documentação comprobatória, ficar provada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.2. Do monitoramento e avaliação.

4.2.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se, se necessário, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

4.2.2. O Município poderá, a critério do melhor interesse público, proceder à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientar, se for o caso, o ajuste das metas e atividades definidas.

4.2.3. O Município, por meio da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental da SECLIMAS, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

4.2.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, apresentados em relatório mensal, com inclusão de cronograma atualizado mensal, conforme recomendação do Parecer Técnico de 26/05/2026 (SEI nº 18985220);
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela BICHO BOM na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias;
- O relatório sobre as articulações institucionais e parcerias firmadas pela BICHO BOM no âmbito do projeto, conforme recomendação do Parecer Técnico de 26/05/2026 (SEI nº 18985220).

4.2.5. A apresentação e a homologação do relatório técnico mencionado na cláusula anterior não desobrigam a BICHO BOM da apresentação da prestação de contas.

4.2.6. A gestão da parceria ficará a cargo da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental da SECLIMAS, por meio dos seguintes gestores:

- Luiz Gustavo Merlo - mat. 119.589-1;
- Giuliano Martorano Gallardo - mat. 121822-0.

4.2.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta pela equipe da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental da SECLIMAS, por representantes da BICHO BOM e pela equipe da Coordenadoria Financeira da SECLIMAS.

4.2.8. O Município, por meio das atribuições do Gestor da Parceria, deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao Gabinete do Secretário da SECLIMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.2.3;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. Da apreciação das contas.

4.3.1. As contas serão apreciadas, em primeira instância, pela Comissão nomeada para o acompanhamento das emendas parlamentares a serem executadas sob gestão da SECLIMAS.

4.3.2. Verificadas as contas e documentos correspondentes, após deliberação, a Comissão emitirá parecer aprovado pela maioria dos membros, na qual conterá uma das seguintes conclusões:

- Recomendação de aprovar as contas prestadas;
- Recomendação de aprovação com ressalvas ou exigências;
- Recomendação de desaprovação com sugestão de aplicação dos consectários previstos em Lei.

5. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

5.1. São prerrogativas do Município, além de outras previstas em lei ou decorrentes dos princípios gerais do direito público:

- Exigir a prestação de contas final ou parcial, com definição de forma, metodologia e prazos por ele definidos;
- Definir, a seu critério, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico para tanto;
- Exigir a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;
- A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da

parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- O livre acesso de seus agentes, assim como do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA RESCISÃO.

6.1. Por iniciativa da BICHO BOM.

6.1.1. A BICHO BOM poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Parceria, mediante comunicação oficial, com 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo ao Município dar publicidade à referida intenção com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da efetivação da rescisão;

6.1.2. Na hipótese da cláusula antecedente, a BICHO BOM responderá pelos consectários previstos na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as razões de rescindir, observada a proporcionalidade quanto ao tempo decorrido e o tempo faltante para o término do contrato, assim como a execução parcial do objeto.

6.2. Por iniciativa do Município.

6.2.1. O Município poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente Termo será interpretado de acordo com os conceitos, princípios, definições, regras, prerrogativas e prioridades decorrentes do Direito Público, incluindo a primazia do interesse público, sem prejuízo de outras características e atributos dos contratos administrativos.

7.2. No caso de omissão, ambiguidade ou dúvida razoável, sem prejuízo da cláusula anterior, aplicar-se-á à interpretação do presente contrato as disposições da Lei 13.019/2014, assim como todas as disposições constitucionais, supra-legais ou da legislação relacionada à espécie.

8. DO FORO.

8.1. No caso de divergência em relação ao presente Termo de Fomento, antes de eventual disputa judicial, atender-se-á a exigência do art. 42, XVII, da Lei 13.019/2014, com a prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão de assessoria jurídica, antes da via arbitral/judicial.

8.2. Fica eleito o Foro de Campinas para a solução de qualquer controvérsia relacionada ao objeto do contrato, comprometendo-se a BICHO BOM a firmar Compromisso Arbitral na hipótese de o Município comunicar interesse nessa forma extrajudicial de resolução de conflitos.

Por se acharem em tudo esclarecidas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PIOLTINE ANSELONI**, **Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 10:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNY BRAVIEIRA MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CRISTIANE PUPIN**, **Secretário(a) Municipal**, em 17/09/2026, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20259245** e o código CRC **AA09406E**.
